



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro
PABX/FAX: (031) 572-1244
CEP: 35.685-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

[Handwritten signatures and initials]

LEI COMPLEMENTAR Nº 15/95

Concede gratificação a servidores que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Sem prejuízo de outras gratificações que a Lei conceder, fica o Poder Executivo autorizado a conceder as gratificações seguintes:

I - aos servidores do Quadro de Magistério investidos nas funções de Supervisão Escolar ou Coordenação Pedagógica, será devida gratificação no valor de R\$-139,00 (cento e trinta e nove reais);

II - aos servidores ocupantes dos cargos de Pedreiro, código CPE-03/NEPG-III, e Armador, código CPE-03/NPG-III, investidos em função de chefia, será devida gratificação de R\$-111,60 (cento e onze reais e sessenta centavos).

Art. 2º - Os valores das gratificações tratadas no artigo anterior serão reajustadas sempre que o forem os vencimentos dos servidores, e na mesma proporção, sendo atualizados por Decreto.

Parágrafo Único - O direito à percepção das gratificações tratadas nesta Lei Complementar cessa com a designação do servidor para outra atividade.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 1995.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro
PABX/FAX: (031) 572-1244
CEP: 35.685-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Itatiaiuçu, 20 de abril de 1995; 320 do
Município.


JUVENTINO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal


MOACIR RIBEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro